



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI N 2.569/2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE CAPACITAÇÃO EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E IMPLANTAÇÃO DE PADARIAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Alagoinhas, o Projeto de Capacitação em Panificação e Confeitaria associada à Implantação de Padarias Comunitárias, visando à formação profissional de adolescentes na faixa etária entre 14 a 17 anos, proporcionado a geração de renda através do funcionamento destas padarias.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Capacitação em Panificação e Confeitaria tem como objetivo promover a Cidadania e o desenvolvimento socioeconômico por meio de capacitação para o trabalho e empreendimento gerador de renda de jovens residentes em bairros periféricos da cidade de Alagoinhas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - Para implementar a realização deste Projeto, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, em favor da Secretaria de Assistência Social, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VAL
03.13.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03.13.52 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08.845.0004.1256– IMPLANTAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA	4.4.50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0200	95.2
03.13.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	03.13.52 – FUNDO MUNICIPAL DE	08.845.0004.2271– GESTÃO DAS AÇÕES DA PADARIA	3.3.50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES	0200	144.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

SOCIAL	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	COMUNITÁRIA	PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		
<b>TOTAL:</b>					<b>240.000,00</b>

**Art. 3º** - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º desta Lei, são os provenientes de **superávit financeiro**, especificamente da fonte de recurso 0200.000 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na forma estabelecida no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50% (Cinquenta por cento), conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (Trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Autoriza o Poder Executivo, mediante prévia autorização do Legislativo, poderá efetivar a inclusão das ações e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada **no artigo 2º desta Lei**.

**Art. 6º** - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 10 de novembro de 2021.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL